

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2025/5

Emitida em:
06/01/2025 às 14:38:50Competência:
06/01/2025Código de Verificação:
7f825eb8CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93
RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902
Belo Horizonte
Telefone:Inscrição Municipal: 1121839/001-2
MG
Email:

Q

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34
Sociedade Cultural de Minas Gerais
Rua Honorita Alves de Oliveira , 29, Centro - Cep: 32040-640
Contagem
Telefone: (31)3398-3653Inscrição Municipal: 72076381
MG
Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC- SCVF 001/12/2024 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA TÉCNICA ADIMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO SERVIÇO DE CONCIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, gerando receita conforme contrato nº 001/2024 ADM/SCRMG, vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2024 Processo Administrativo nº 015/2023/SMDS Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Dezembro/2024.

Código de Tributação do Município (CTISS)
1712-0/03-88 / Administração em geralSubitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.12 / Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

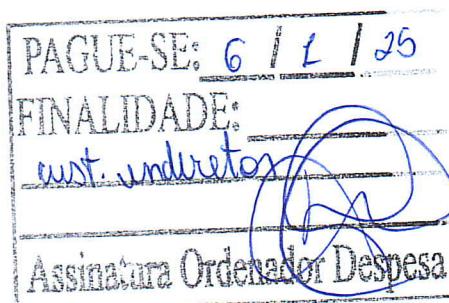
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 4.687,50
(-) Descontos: R\$ 0,00
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00
Valor Líquido: R\$ 4.687,50Valor dos serviços: R\$ 4.687,50
(-) Deduções: R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo: R\$ 4.687,50
(x) Aliquota: -
(=)Valor do ISS: -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200123229624700019325000000000525011868727300.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESPTermo de colaboração nº 002/2024
P.A. Nº 015/2023
Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023
Serviço de Convivência e
Fortalecimento de vínculos - SCFVAtesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecidoHenrique A. S. dos Reis
MG 11.367.326
122.506.576-08Ass: HN Mat: 152Ass: HN Mat: 106Ricardo de Sousa Mendes
CPF: 044.642.106-51
RG: MG 8.494.448

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome SOCIEDADE CULTURAL E RELI
Agência 503-7
Conta corrente 2617-4

Creditado

Nome CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Agência 5679-0
Conta corrente 17021-6
Valor 4.687,50
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 06/01/2025 15:08:29
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 06/01/2025 15:42:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	TC 002/2024 – SCFV
Mês de Prestação do Serviço:	DEZEMBRO/2024
Prestador de Serviço:	Cristian Andrade Rocha
Nº Contrato SCRMG:	001/2024
Objetivo:	Assessoria Administrativa e Financeira
Data da Entrega:	31/12/2024
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

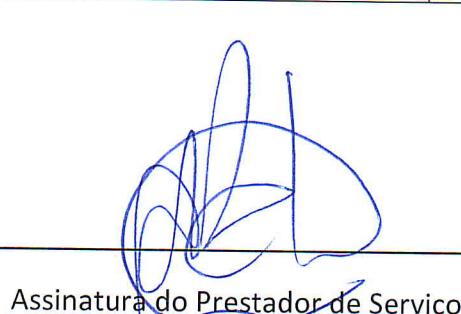
Atividades executadas:

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? SIM NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço



Contrato: ADM
Número: 001/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



Q

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

CRISTIAN ANDRADE ROCHA – ME, com sede na Rua São Paulo, nº 409 sala 305, bairro Centro- Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representada por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 473.229, residente e domiciliado na Rua Acácias, nº 100, bairro Nossa Senhora do Carmo – Contagem/MG;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao **Termo de Colaboração nº 002/202** e ao **Processo Administrativo nº 015/2023/SMDS – Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023** – para execução do **Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV** entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar – SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCRMG**, de serviços de Assessoria Técnica Administrativa e Financeira do Projeto Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos, sendo tais:

1.1.1. Realizar tarefas administrativas para a consecução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, prestação de contas e etc.

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **01/03/2024 a 01/02/2026**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da **SCRMG**:

SCRMG - Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32300-060
administrativo@scrmg.org.br

Q
1
JRF
91

Contrato: ADM
Número: 001/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;

3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da Contratada:

3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;

3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;

3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;

3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;

3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;

3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;

3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de R\$ 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o período de vigência do **contrato**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);

4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.

4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- Número deste **contrato**;
- Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Período de execução;
- Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.

4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;

4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando

SCRMG - Rua Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32200-060
administrativo@scrmg.org.br

Q

Q

Q

Contrato: ADM
Número: 001/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



Q

exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

Q

JL

Q

Contrato: ADM
Número: 001/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Colaboração nº 002/2024, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Contrato: ADM
Número: 001/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.



7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÓNUS FISCAIS.

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante à **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Contrato: ADM
Número: 001/2024
Ref. Serviço de
Convivência e
Fortalecimento de
Vínculos.

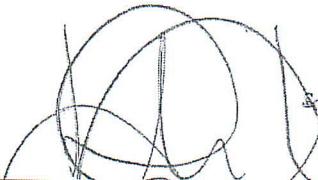


- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

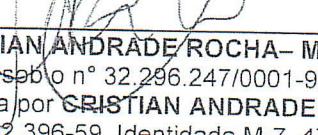
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.
12. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

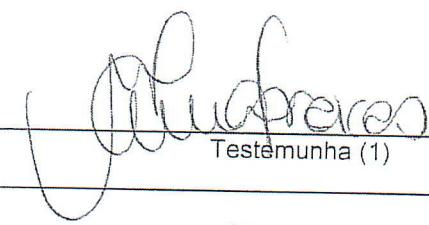
Contagem, 01 de Março de 2024.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

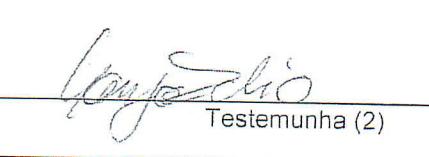

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente


Cristian Andrade Rocha
CPF: 000.642.396-59
RG: 7.473.229

CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME
CNPJ nº 32.296.247/0001-93,
Representada por CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 479.229

Nome: 
Testemunha (1)

RG: _____; CPF: _____

Nome: 
Testemunha (2)

RG: _____; CPF: _____

Sanja Elisabeth Zelic
MG 11.170.923
CPF 040.198.387-00

Q

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

CNPJ Nº 48.491.622/0001-96

ENDEREÇO: RUA TURQUESA, Nº 25, CASA 4 - SAPUCAIAS II - CONTAGEM/MG

TELEFONE: (31) 99271-0157

E-MAIL: uai.anyconsultorias@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Venho, respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços:

- Assessoria Técnica Administrativa e Financeira no Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Valor dos serviços/mês: R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais)
- Validade da Proposta: 180(cento e oitenta) dias

Contagem/MG, 26/02/2024

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA
CNPJ: 48.491.622/0001-96

Q

Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa e
Financeira

Fornecedor (empresa): SLB CONTABILIDADE LTDA

Representante: Sônnny Luiz Brum de S. Vieira

CNPJ: 24.918.024/0001-92

Endereço: Rua Igaraçu, 1006, Loja 2, Novo Eldorado, Contagem/MG

Telefone: (31) 986131367

Data: 27/02/2024

Prezados Senhores,

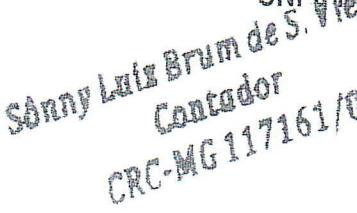
Apresento, à Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ 15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG, a proposta orçamentária para prestação de serviço de Assessoria Administrativa, no Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Valor dos honorários/mês: R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais)

Proposta válida por 180 dias.


Sônnny Luiz Brum de S. Vieira

CNPJ Nº 24.918.024/0001-92


Sônnny Luiz Brum de S. Vieira
Contador
CRC-MG 117161/0

Q

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

E-MAIL: cristianrocha@gmail.com

TELEFONE: (31) 99997-4261

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria Técnica Administrativa e Financeira, para o Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 4.687,50 00 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/02/2024.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/04/2025

NOME: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ/CPF: 32.296.247/0001-93

LOGRADOURO: RUA SAO PAULO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30170902

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

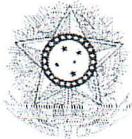
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000834646526



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.296.247/0001-93

Certidão nº: 593292/2025

Expedição: 06/01/2025, às 10:47:00

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.296.247/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ: 32.296.247/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:18 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **C714.8F78.B324.64F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Q

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.296.247/0001-93

Razão

Social: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Endereço: RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902235280441719

Informação obtida em 06/01/2025 10:48:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Q

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKLMMJJRJ**

Documento/Certidão nº **29.511.574** Exercício: **2025**

Emissão em: **06/01/2025**

Requerimento em: **10:48:08**

Validade: **05/02/2025**

Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**

CNPJ: **32.296.247.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.